

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho”) da PRIO S.A. (“Companhia” ou “PRIO”), bem como a relação entre o Conselho, seus comitês e os demais órgãos da Companhia, observados o Estatuto Social, as políticas e os demais normativos internos da Companhia.

Artigo 2. As atividades do Conselho regem-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Estatuto Social da Companhia, por este Regimento, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 3. O Conselho é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 20% (vinte por cento) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. Não haverá suplentes dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regimento, o termo “Conselheiro Independente” acima utilizado tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado da B3, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 4. O Conselho terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente, designados pela maioria dos membros do Conselho na primeira reunião do órgão após eleição do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, caberá aos demais membros do Conselho, por maioria, indicar, entre os presentes, o conselheiro que exercerá as funções de Presidente.

Artigo 5. Somente poderá ser eleita para o Conselho pessoa natural que atenda integralmente aos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na regulamentação da CVM, no Estatuto Social da PRIO e na Política de Indicação da Companhia, observado, no caso desta última, o que ela dispuser a respeito de dispensas. Não poderão ser eleitos aqueles que se enquadrem em quaisquer hipóteses de impedimento previstas na legislação, no Estatuto Social e/ou na Política de Indicação da Companhia, observadas as hipóteses de dispensa nela previstas.

Artigo 6. O Conselho incluirá, na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de seus membros, a sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato indicado pela Administração à Política de Indicação da Companhia, observadas as conclusões da análise realizada pelo Comitê de Indicação; e (ii) as razões, à luz do Regulamento do Novo Mercado da B3, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato indicado como Conselheiro Independente, caso aplicável.

Artigo 7. Os membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos, observado o que dispuser a Política de Indicação da Companhia, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, o qual deverá conter: (i) declaração de atendimento à integralidade dos requisitos de elegibilidade e ausência de enquadramento em qualquer hipótese de impedimento, conforme previstos na legislação, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia, ressalvadas eventuais hipóteses de dispensa previamente aprovadas em Assembleia Geral, conforme o caso; (ii) compromisso de confidencialidade em relação às informações da Companhia; (iii) compromisso de adesão às políticas internas da Companhia, em especial a Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e (iv) eventuais outras informações e declarações exigidas pela regulamentação aplicável.

Artigo 8. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração nomear substituto, o qual

permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral, que deverá ratificar a respectiva nomeação para completar o prazo de mandato unificado.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do *caput*, ocorrerá vacância do cargo de membro do Conselho de Administração em caso de: (i) destituição; (ii) morte; (iii) renúncia; e (iv) impedimento permanente ou invalidez permanente.

Parágrafo Segundo. A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração deverá ser formalizada por meio de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia na data de seu recebimento. A eficácia perante terceiros ocorrerá a partir da divulgação da renúncia nos termos exigidos pela regulamentação aplicável, e do arquivamento da respectiva correspondência no registro mercantil competente, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III. **RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 9. O Conselho é órgão administrativo de deliberação colegiada, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo responsável por decidir questões estratégicas e monitorar a execução dos planos operacionais e comerciais da Companhia pelos demais órgãos da administração.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, observado o disposto nos Artigos 11 e 13 deste Regimento;

- (v) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) apreciar a proposta da administração de distribuição de dividendos, cabendo a sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (x) aprovar a emissão de ações da Companhia, desde que no limite autorizado no Artigo 8 do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre eventuais grupamentos, desdobramentos ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (xii) deliberar, dentro dos parâmetros da regulamentação aplicável, sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (xiv) aprovar a outorga de opção de compra ou de subscrição de ações de emissão da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores da Companhia, seus empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, nos termos e condições do(s) plano(s) previamente aprovado(s) pela Assembleia Geral;

- (xv) deliberar, independentemente do valor, sobre (a) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (b) as condições das debêntures (exceto aquelas mencionadas no item (a) desta alínea) e a oportunidade de sua emissão que lhes sejam delegadas pela Assembleia Geral na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia;
- (xvii) aprovar o plano de alçada da Diretoria da Companhia (“Plano de Alçada”), bem como a prática, a celebração ou assunção pela Companhia de qualquer ato, negócio jurídico ou obrigação que exceda os limites do Plano de Alçada e das Políticas da Companhia (conforme definido abaixo) e que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xviii) eleger os membros dos comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho ou pelo Estatuto Social da Companhia;
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xx) aprovar os seguintes documentos organizacionais da Companhia (denominados, em conjunto, as “Políticas da Companhia”), bem como as suas eventuais alterações: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política de Indicação de membros do Conselho, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários; (f) Regimento Interno ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa (incluindo, sem limitação, o presente Regimento); e (g) quaisquer outras políticas instituídas pela Companhia.

Artigo 11. É dever do membro do Conselho de Administração (“Conselheiro”), além daqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da PRIO: (i) comparecer às reuniões devidamente preparado, já tendo

examinado os documentos colocados à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; (iv) abster-se de atuar, direta ou indiretamente, em atividades ou sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas, salvo em caso de dispensa pela Assembleia Geral; (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e (vi) zelar pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV. **PRESIDENTE DO CONSELHO**

Artigo 12. O presidente do Conselho (“Presidente”) terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho, convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;
- (ii) indicar o presidente da mesa da Assembleia Geral, no caso de ausência do Diretor Presidente da Companhia;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (v) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (vi) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (vii) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (viii) convocar, em nome do Conselho, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (ix) propor ao Conselho o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (x) monitorar e assegurar o funcionamento adequado do Conselho;
- (xi) cumprir e fazer cumprir o Regimento; e
- (xii) representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês estatutários e não estatutários da Companhia, com a Diretoria e seus auditores, internos e externos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites, solicitações e relatórios a eles dirigidos.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, o Presidente poderá contar com o apoio de profissional externo, o qual estará sujeito às mesmas regras, normas e políticas internas da Companhia aplicáveis aos membros do Conselho, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a conflitos de interesse, deveres de diligência, sigilo e lealdade. O profissional externo deverá tratar todas as informações recebidas com o grau de confidencialidade e responsabilidade compatível com sua atuação como auxiliar do Presidente do Conselho.

Artigo 13. Compete ao Presidente representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês estatutários e não estatutários da Companhia, com a Diretoria e seus auditores, internos e externos, incluindo solicitações de informações e documentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Eventuais solicitações de documentos ou informações deverão ser apresentadas pelo Conselheiro requerente ao Secretário do Conselho, a quem caberá submetê-las ao Presidente para a adoção das devidas providências. O Presidente deverá analisar os termos da solicitação apresentada, podendo: (i) solicitar ao Conselheiro requerente a apresentação de esclarecimentos adicionais, complementações ou elucidações sobre o objeto da demanda; ou (ii) encaminhar a solicitação ao órgão responsável pelas informações e documentos requeridos.

CAPÍTULO V. SECRETÁRIO DO CONSELHO

Artigo 14. O Secretário do Conselho (“Secretário”) será escolhido pelo Presidente do Conselho dentre profissionais de reconhecida competência técnica e que detenham conhecimentos nas áreas do direito, governança corporativa e das estruturas da Companhia, cabendo-lhe prestar assessoramento ao Conselho no cumprimento de suas atividades.

Artigo 15. Compete ao Secretário do Conselho:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos diretores, submetendo-a, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho;
- (ii) expedir, em nome do Presidente do Conselho, a convocação das reuniões com a antecedência prevista no presente Regimento Interno e com a indicação dos assuntos a serem tratados, provendo os Conselheiros dos documentos necessários à apreciação dos assuntos que serão deliberados, incluindo, quando for o caso, propostas da Diretoria e eventuais manifestações de caráter técnico e jurídico;
- (iii) assessorar os membros do Conselho e dos Comitês de Assessoramento no exercício de suas funções, diligenciando para que recebam, de forma completa e tempestiva, as informações pertinentes aos itens constantes da ordem do dia das respectivas reuniões;
- (iv) secretariar as reuniões, redigir e lavrar atas em livros próprios, na forma de sumário dos fatos ocorridos, coletar as assinaturas dos participantes, além de documentar o comparecimento de eventuais convidados;
- (v) solicitar à Companhia providências para o arquivamento das atas nos órgãos competentes e, quando aplicável, providenciar a sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação;
- (vi) manter arquivada a documentação apresentada às reuniões;
- (vii) certificar, quando necessário, cópia dos documentos aprovados nas reuniões do Conselho;

- (viii) lavrar, quando necessário, certidões das atas das reuniões do Conselho para fins de arquivamento no registro de comércio e de publicação, nos termos do §1º do art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, ou para demais finalidades aplicáveis;
- (ix) providenciar, por ocasião da investidura de novo(s) Conselheiro(s) no cargo, toda a documentação prevista no Artigo 7 deste Regimento, obtendo assinatura nos documentos que se façam necessários;
- (x) conduzir, em conjunto com o Presidente, o processo de avaliação de desempenho do Conselho;
- (xi) convocar as reuniões do Conselho, quando solicitado pelo Presidente;
- (xii) monitorar, junto à administração da Companhia e eventuais áreas pertinentes, a implementação de recomendações e deliberações do Conselho; e
- (xiii) diligenciar para que as solicitações feitas pelo Conselho sejam atendidas tempestivamente.

CAPÍTULO VI. **REUNIÕES DO CONSELHO**

Artigo 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea entre os presentes à reunião.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. O Conselheiro que não puder comparecer presencialmente poderá participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação.

Artigo 17. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita (por carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não) entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário a pedido do Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Artigo 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma deste Regimento Interno, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros, em prazo determinado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 19. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e, na ausência do Secretário do Conselho, secretariadas por quem o Presidente do Conselho indicar, que poderá ser Conselheiro ou não. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por Conselheiro indicado pelo Presidente, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário, observado o disposto no Capítulo V deste Regimento.

Artigo 20. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convidar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da maioria de seus membros, o Conselho poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes, compostos por colaboradores da Companhia e/ou especialistas externos dedicados a temas, projetos ou tarefas específicas.

Parágrafo Segundo. Os colaboradores e especialistas que participem dos grupos de trabalho ou das reuniões do Conselho devem submeter-se às mesmas regras, normas e políticas internas da Companhia aplicáveis aos membros do Conselho, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas a conflitos de interesse, dever de diligência, sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o grau de

confidencialidade e responsabilidade compatível com sua atuação como consultores do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Todo especialista externo autorizado a participar das reuniões do Conselho deverá firmar, sempre que necessário, termo de confidencialidade a respeito dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia, e que a sua participação na reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Conselho individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância com os melhores interesses da Companhia.

Artigo 21. Os documentos e os assuntos que porventura venham a ser apreciados ou discutidos na reunião terão a confidencialidade devida e o seu acesso será concedido aos Conselheiros com antecedência mínima de até 3 (três) dias da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tal prazo de antecedência mínima será inexigível.

Artigo 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho, que devem ser redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo o registro das decisões tomadas, participantes presentes, eventuais votos divergentes e abstenções de voto. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Ao Secretário do Conselho caberá elaborar a ata, colher a assinatura dos Conselheiros fisicamente presentes à reunião e, também, daqueles que participaram remotamente, devendo posteriormente transcrevê-la no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, que deverá ser assinado pelos Conselheiros, física, remota ou de outra forma presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da CVM, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos Conselheiros, além de serem arquivadas no registro de comércio e publicadas, nos termos do § 1º, do art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, podendo tais atas serem certificadas pelo Secretário do Conselho para esses fins.

Parágrafo Terceiro. Em caso de conveniência, confidencialidade ou relevância, o Conselho pode determinar a não divulgação de determinada ata ou de trechos dela. Nesse caso, providenciar-se-á a elaboração de extrato da ata com os assuntos não

confidenciais, que poderá ser objeto de divulgação e publicação nos termos do parágrafo segundo acima.

SEÇÃO I – PAUTA, ORDEM DO DIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 23. Compete ao Secretário do Conselho, após a aprovação do Presidente do Conselho, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

Artigo 24. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente; (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Artigo 25. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro. A discussão e deliberação serão restritas, exclusivamente, às matérias incluídas na pauta, não podendo abordar temas estranhos aos constantes da ordem do dia, exceto se na reunião comparecerem todos os membros do Conselho e não houver a oposição de nenhum Conselheiro.

Parágrafo Segundo. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho. No caso de suspensão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Parágrafo Terceiro. Os fatos ocorridos e as deliberações serão registradas em ata, que deverá consignar as decisões tomadas, abstenção de votos por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e assinadas.

Parágrafo Quarto. Eventuais protestos, manifestações ou pedidos de consignação em ata deverão ser formalizados pelo Conselheiro requerente mediante declaração por escrito apresentada ao Presidente e ao Secretário do Conselho até o encerramento da reunião.

Parágrafo Quinto. É vedado a qualquer Conselheiro o acesso a informações, a participação em deliberações ou discussões do Conselho ou de quaisquer outros órgãos da administração, bem como o exercício de voto ou qualquer forma de intervenção em matérias nas quais possua, direta ou indiretamente, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observados, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Companhia.

CAPÍTULO VII. **COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Artigo 26. O Conselho poderá, sempre que entender necessário para o melhor desempenho de suas atribuições, constituir Comitês de Assessoramento ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos e competências definidos.

Artigo 27. Cada comitê deverá possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho.

Artigo 28. A atuação dos comitês de assessoramento deverá ser estrita aos limites de sua competência, cabendo-lhes elaborar recomendações e propostas. As decisões e deliberações competem, com exclusividade, ao Conselho.

Artigo 29. Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão possuir experiência e qualificação técnica compatíveis com as matérias de competência do respectivo comitê, conforme estabelecido em seus respectivos regimentos Internos, e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos Conselheiros da Companhia neste Regimento, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VIII. **ORÇAMENTO**

Artigo 30. O Conselho disporá de orçamento anual próprio, incluído no orçamento da Companhia, destinado a cobrir despesas relacionadas à contratação de profissionais ou consultores externos para obtenção de subsídios técnicos ou especializados em matérias relevantes à Companhia, bem como aquelas necessárias ao comparecimento dos Conselheiros às reuniões.

CAPÍTULO IX. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 31. Ao término de cada mandato, o Conselho realizará a avaliação de seu desempenho enquanto órgão colegiado, bem como o da Diretoria, conforme metodologia própria.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho, com o apoio do Secretário, coordenar o processo de avaliação, nos termos do *caput*. Para tanto, poderá contar com o apoio de consultoria externa, bem como da Gerência de Pessoas e Performance da Companhia, responsável pela análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo eventuais aprimoramentos.

CAPÍTULO X. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 32. Todas as informações e documentos disponibilizados ao Conselho, aos seus membros e/ou a eventuais participantes externos, deverão ser tratadas como confidenciais, independentemente de constar ressalva expressa no documento a respeito de tal confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de tais informações confidenciais, parcial ou total, com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, desde que não atente contra os interesses da Companhia; (ii) exigido por força de Lei ou requerido por determinação expressa de autoridade governamental legalmente respaldada; (iii) se tratar de informação que era de domínio público à época de sua divulgação ao Conselho; ou (iv) se tratar de informação que venha a se tornar de conhecimento público após sua revelação ao Conselho, sem que haja qualquer participação do Conselho e/ou de seus membros na sua divulgação.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá se for o caso, sugerir eventuais modificações pertinentes e submetê-las à aprovação do Conselho.

Artigo 34. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. As modificações ao presente Regimento aprovadas pelo Conselho em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2025 passam a vigorar a partir da referida data, inclusive.

* * *